



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4816, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Alan Rick

25 de novembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 4.816, de 2023, da Deputada
Simone Marquette, que *dispõe sobre o exercício da
profissão de multimídia*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.816, de 2023, da Deputada Simone Marquette, que *dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia*.

O projeto contém seis artigos.

O art. 1º expressa o objeto da norma, que trata do exercício da profissão de multimídia.

O art. 2º define o profissional multimídia como multifuncional, de nível superior ou técnico, apto a atuar em criação, produção, captação, edição, planejamento, gestão, programação, publicação, disseminação e distribuição de conteúdos de áudio, vídeo, imagem, animação e texto em mídias eletrônicas e digitais.

O art. 3º elenca as atribuições básicas do profissional multimídia, que envolvem a criação de portais, sites, redes sociais, animações, jogos e aplicativos, bem como o desenvolvimento e a edição de conteúdos em diferentes formatos. Incluem-se, ainda, o suporte técnico e operacional em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

áudio, imagem e iluminação, o planejamento, a coordenação e a gestão de recursos e equipes, além da produção e direção de conteúdos audiovisuais.

Também integram essas atribuições o desenvolvimento de cenários, a iluminação e a captação de sons e imagens, a gravação, a edição, a sonorização e a pós-produção, bem como a programação e a veiculação de conteúdos. Por fim, cabe ao profissional a atualização e a gestão de redes sociais, plataformas digitais e canais de comunicação.

Por sua vez, o art. 4º autoriza o profissional multimídia a atuar em empresas e instituições públicas ou privadas, incluindo provedores de internet, produtoras de conteúdo, emissoras de radiodifusão, agências de publicidade e outras relacionadas às atividades descritas.

Já o art. 5º assegura a profissionais de outras categorias que já desempenhem funções correlatas a possibilidade de requerer, com anuência do empregador, aditivo contratual para exercer a profissão de multimídia.

Por fim, o art. 6º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca as mudanças significativas trazidas pelo avanço tecnológico, que transformaram a sociedade em um ambiente conectado e interativo, impulsionando o surgimento de novas profissões multifuncionais. A convergência tecnológica e midiática, juntamente com o desenvolvimento de novas mídias digitais, resultou na necessidade de profissionais qualificados e multivalentes, aptos a combinar multiplataformas, linguagens, imagens, sons e dados na criação e distribuição de conteúdo — o perfil exato do profissional multimídia, que é definido como um especialista multifuncional de nível superior ou técnico.

Ainda segundo a autora, apesar do alinhamento do mundo acadêmico, com milhares de estudantes em formação, o mercado de trabalho ressentia-se da ausência de um marco regulatório e do reconhecimento legal adequado para o exercício dessas múltiplas funções. Assim, o objetivo central da regulamentação é formalizar e valorizar a atividade dos profissionais que já



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

atuam ou estão se formando, mas carecem de uma denominação legal específica.

Na Casa de origem, o PL foi apreciado conclusivamente pelas Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi despachado a este colegiado e à Comissão de Assuntos Sociais em caráter terminativo. Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso III do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, a exemplo da proposição em debate.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto cultural e educacional, meramente opinativo, nos termos regimentais.

O projeto, ao regulamentar a profissão de multimídia, traz positivas repercussões para o cenário brasileiro. A criação de um marco legal para esses profissionais reconhece a importância crescente dos ofícios e expressões digitais como parte integrante da produção contemporânea.

A definição do profissional multimídia contida no art. 2º abarca atividades que vão desde a criação de peças artísticas e comunicacionais até a gestão e difusão de conteúdos em diferentes plataformas.

A regulamentação da profissão apresenta não apenas implicações culturais, mas sobretudo relevantes desdobramentos para a política educacional brasileira. Ao estabelecer um marco legal para essa nova categoria, o texto reconhece uma demanda crescente por formações alinhadas às transformações tecnológicas e às novas dinâmicas do mundo do trabalho.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O reconhecimento do caráter multifacetado da atuação multimídia é um passo decisivo na consolidação de um campo profissional que integra comunicação, tecnologia e criatividade — competências essenciais na formação contemporânea.

Esta ação legislativa atende a numerosos profissionais que já atuam em atividades que exigem domínio de linguagens digitais e de processos criativos aplicados à comunicação, ao design, à produção audiovisual e à gestão de conteúdos interativos. A definição do profissional multimídia reflete a tendência de formações polivalentes que vêm sendo desenvolvidas por escolas técnicas e instituições de ensino superior.

O texto legal legitima trajetórias acadêmicas e profissionais que hoje se desenvolvem sem enquadramento formal, fortalecendo a articulação entre educação e mercado. Ao integrar o setor educacional e o setor produtivo, criamos um ambiente favorável à qualificação profissional e à geração de emprego e renda.

Quanto a esse enquadramento, é importante notar a diferenciação da carreira multimídia e da carreira de jornalista. Enquanto o compromisso do jornalista é com a informação, sua veracidade, utilidade e impacto social; o profissional multimídia utiliza os meios tecnológicos e digitais em busca de alcance e interatividade, sem deter-se ou aprofundar o trato da informação ou conteúdo que por ali trafega.

Ressalta-se, também, o fortalecimento de setores estratégicos da chamada economia criativa, que tem forte impacto cultural e simbólico. *Games*, audiovisual digital, animações e publicações eletrônicas não apenas movimentam a economia, mas expressam identidades, valores e narrativas brasileiras, em diálogo com a produção global.

Em síntese, sob o viés educacional e cultural, o projeto consolida uma política de qualificação voltada para o futuro do trabalho e reforça o reconhecimento das artes e linguagens digitais como parte integrante da cultura e da produção nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.816, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****54ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS		3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM		2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4816/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 25/11/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de novembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura